



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI COMPLEMENTAR N.º 117, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação de 01(uma) vaga de emprego público permanente de Cirurgião Dentista - ESF, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, conforme específica, e dá outras providências correlatas."

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, passando a integrar o Quadro de Referência dos Empregos Públicos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar n. 105/2015, 01 (um) emprego público permanente de Especialista em Saúde – Cirurgião Dentista Generalista – ESF, classificado no nível salarial X, a ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a serem laboradas no âmbito da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme Anexos I e II, partes integrantes da presente Lei.

Artigo 2º. Para fins de regulamentação da jornada de trabalho do emprego público criado no artigo anterior, fica alterado o disposto no inc. II, §3º, do art. 38, constante do Capítulo IX da Lei Complementar n. 085/2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 38.

§1º - [...].



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



§2º - [...].

§3º - [...].

I - [...].

II - cuja carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, os Empregos de:

Emprego	Área de Atividade	Especialidade
Técnico do Executivo I	Apoio Especializado	Telefonia
Técnico em Saúde V	Apoio Especializado	Técnico em Enfermagem II
Técnico do Executivo	Todas	Todas
Especialista em Saúde	Todas, exceto Cirurgião Dentista Generalista - ESF	Todas
Especialista em Educação	Todas	Todas

Artigo 3º. Os requisitos mínimos exigidos para o emprego público criado por esta Lei, bem como, as atribuições específicas iminentes ao seu exercício, sem prejuízo das demais que são comuns aos membros da equipe multiprofissional da ESF, estão dispostos no Anexo II desta Lei.

Artigo 4º. A contratação para preenchimento da vaga de emprego constante do artigo 1º, será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios para exercício do referido emprego, e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 5º. Ficam modificadas e acrescidas as disposições contidas nas Leis Complementares nº 085/2012, 105/2015, conforme disposto na presente Lei, bem como alterada a legislação posterior, naquilo que pontualmente contrariar a presente Lei, mantendo-se inalteráveis as demais regras não conflitantes.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 29 de setembro de 2017.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Anexo I

Quadro de Referência dos Empregos Públicos Permanentes

<i>Nomenclatura Atual</i>	<i>Nomenclatura Proposta</i>
Fisioterapeuta	Especialista em Saúde - I
Psicólogo	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	
Enfermeiro	Especialista em Saúde - II
n.e	Especialista em Saúde - III
Farmacêutico - Bioquímico	Especialista em Saúde - IV
n.e	Especialista em Saúde - V
Dentista	Especialista em Saúde - VI
Médico	Especialista em Saúde - VII
n.e	Especialista em Saúde - VIII
n.e	Especialista em Saúde - IX
Cirurgião Dentista Generalista - ESF	Especialista em Saúde - X
n.e	Especialista em Saúde - XI



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Anexo II

Cargo	Nível	Vaga	Área de Atividade	Especialidade	Requisitos
Especialista em Saúde	X	01	Apoio Especializado	Cirurgião Dentista Generalista ESF	Graduação em Odontologia e Registro no Conselho de Classe

Descrição Detalhada das Atribuições Específicas

- realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos da comunidade inserida no território adscrito nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em que a sua equipe está atrelada, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;;
- realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- realizar o preparo psicológico de crianças antes das atividades clínico-cirúrgicas;
- orientar pacientes quanto a alimentação e higiene bucal;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



- cumprir determinações técnicas e de rotinas profissionais definidas pela administração;
- executar outras atribuições afins.

Jornada de Trabalho

40 horas semanais de 2ª a 6ª

Riscos Ambientais (não qualificado)

Risco	Agente	Caráter da Exposição

Conclusão da exposição ambiental

--

[Handwritten signature]